Senhores,

A seguir, resposta ao questionamento referente à Tomada de Preços nº 01/15:

QUESTIONAMENTO:

"Represento uma empresa optante pelo Lucro Real, e temos a intenção de participar da TP Nº 01/2015, portanto, gostaria de confirmar qual o balanço que deverá ser apresentado (2013 ou 2014), pois por sermos optantes do Lucro Real, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022 de 2007, minha empresa está obrigada a entrega do SPED; obrigação esta que, de acordo com o referido decreto, deverá ser entregue até 30/06 do exercício subsequente. (Ou, neste caso, 30/06/2015). Sendo assim, o balanço do ano de 2013, poderá ser aceito pela comissão de licitação correto?

Segue link, onde é possível verificar tal informação: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=48709#1375134"

RESPOSTA:

Nos termos do item 4.6.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do instrumento convocatório, o único documento que deverá ser apresentado para atendê-lo é a certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo